Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.249 /

"PRORROGA PRAZO FIXADO NA LEI Nº 3.223, DE 29 DE ABRIL DE 1982".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Prazo de 60 (sessenta) dias fixado no artigo 20 da Lei nº 3.223, de 29 de abril de 1982, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 1982.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"
"$"$"$"$"$"$"$"$"$"

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.993 de 10/07/82.